



# **Prefeitura Municipal de Palma**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**DECRETO Nº. 1.815, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

**"QUE REGULAMENTA O USO DO ESPAÇO NO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, 24 DE MAIO E ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ EVENTUAL PARA COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG,

**CONSIDERANDO** o interesse público, consubstanciado na melhor atendimento da população, notadamente, aqueles que participarão do aniversário da cidade, 24 de maio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o presente regulamento para o uso do espaço público e particular no Município, durante o período do aniversário da cidade, 24 de maio.

**Art. 2º** - Será permitida o uso de espaços particulares e áreas externas de estabelecimentos comerciais no entorno do local onde será realizado o evento de aniversário da cidade, 24 de maio, desde que autorizados previamente pela Prefeitura Municipal de Palma.

**Art. 3º** - Os comerciantes ou residentes no entorno do local onde será realizado o evento de aniversário da cidade, 24 de maio, que desejarem comercializar produtos ou serviços diferentes de sua atividade habitual durante o período do aniversário da cidade, 24 de maio, deverão obter Alvará Eventual junto à Prefeitura Municipal de Palma-MG.

§1º - Os comerciantes ou residentes no entorno do local onde será realizado o evento de aniversário da cidade, 24 de maio, que desejarem comercializar produtos ou serviços diferentes de sua atividade habitual durante o aniversário da cidade, 24 de maio, deverão respeitar seus endereços habituais, conforme Cadastro Econômico Municipal, sendo vedada a sua localização em local diverso.

§2º - Os comerciantes do entorno do local onde será realizado o evento de aniversário da cidade, 24 de maio, que desejarem comercializar produtos ou serviços diferentes de sua atividade habitual, não poderão descaracterizar os referidos estabelecimento, mantendo-se a características da sua atividade econômica habitual, conforme CNAE principal.

§3º - O Alvará Eventual será concedido mediante o pagamento de DAM com valores



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

constantes do **ANEXO I** e documentos devidamente protocolados no setor de arrecadação municipal.

I - Os interessados deverão realizar requerimento no setor de protocolo, impreterivelmente, até dia 21/05/2025 no horário de 12:00 às 18:00 e apresentar a seguinte documentação:

II - Para estabelecimentos que desejam realizar atividade comercial diferente da constante do **CADASTRO MUNICIPAL, CNPJ** e/ou **CERTIFICADO DO MEI**.

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;
2. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO;
3. ESPELHO DO CNPJ;
4. CND MUNICIPAL;
5. PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PRETENDIDA CONTENDO ENDEREÇO DA ATIVIDADE E PRODUTOS COMERCIALIZADOS.

III - Para residentes que desejam realizar atividade comercial em residência, ponto comercial inativo, garagem e outros.

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;
2. IPTU;
3. CND MUNICIPAL;
4. PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PRETENDIDA CONTENDO ENDEREÇO DA ATIVIDADE E PRODUTOS COMERCIALIZADOS.

§ 4º - O comerciante que desejar desenvolver sua atividade comercial com a utilização de espaço público, terá seu Alvará Eventual condicionado à disponibilidade de local, previamente definido pelo Município, conforme **ANEXO II**, ficando, desde já, estabelecido o critério de precedência para efeito de seleção.

**Art. 4º** - A concessão do Alvará Eventual estará condicionada ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, visando garantir a integridade dos cidadãos e a ordem pública.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, que poderão aplicar as penalidades previstas em lei em caso descumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSIMAR DA SILVA  
RODRIGUES (08228872603)  
Assessor de Contas Digitais e Cidadania  
Data: 15/05/2025 às 14:00:00

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Em 15/05/2025

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

### ANEXO I TARIFAS

|    | ATIVIDADE                                    | VALOR      |
|----|----------------------------------------------|------------|
| 1  | Bebidas Alcoólica e alimentos                | R\$ 300,00 |
| 2  | Bebidas Alcoólica                            | R\$ 250,00 |
| 3  | Alimentos                                    | R\$ 200,00 |
| 4  | Doces, sorvetes e guloseimas                 | R\$ 50,00  |
| 5  | Pula-Pula e playgrounds                      | R\$ 50,00  |
| 6  | Roupas e acessórios                          | R\$ 50,00  |
| 7  | Utensílios domésticos                        | R\$ 50,00  |
| 8  | Acessórios de roupas cabelo, beleza e outros | R\$ 50,00  |
| 9  | Fantasia e brinquedos                        | R\$ 50,00  |
| 10 | Foodtruck com Bebida Alcoólica               | R\$ 300,00 |
| 11 | Foodtruck sem Bebida Alcoólica               | R\$ 250,00 |
| 12 | Outros                                       | R\$ 50,00  |



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

## ANEXO II MAPA DE LOCALIZAÇÃO

